



DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 29 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2005 PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.	§2º O disposto neste artigo não se aplica a substituto de cargo em comissão quando o afastamento do titular for igual ou inferior a 30 (trinta) dias. §3º Quando o cargo em comissão for exercido em órgão diverso do de lotação do servidor, o termo decorrente da aplicação do disposto no §1º será do órgão mantenedor da remuneração do cargo.
Atos do Poder Executivo	1	21		
Vice-Governador	8	21		

Secretaria de Estado de Geografia				
Secretaria de Estado de Gestão				
Secretaria de Estado de Infra-estrutura				
Secretaria de Estado de Meio Ambiente				
Secretaria de Estado de Saúde				
Secretaria de Estado de Segurança Pública				
Secretaria de Estado de Transportes				
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social				
Secretaria de Estado de Turismo				
Secretaria de Estado de Urbanismo				
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão				
Secretaria de Estado de Relações Institucionais				
Secretaria de Estado de Recursos Humanos				
Secretaria de Estado de Segurança				
Secretaria de Estado de Saneamento				
Secretaria de Estado de Serviços				
Secretaria de Estado de Tecnologia				
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social				
Secretaria de Estado de Transportes				
Secretaria de Estado de Urbanismo				
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão				
Secretaria de Estado de Relações Institucionais				
Secretaria de Estado de Recursos Humanos				
Secretaria de Estado de Segurança				
Secretaria de Estado de Saneamento				
Secretaria de Estado de Serviços				
Secretaria de Estado de Tecnologia				

DECRETO Nº 25.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA: Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DECRETO Nº 25.570, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA: Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º - Os empregos a que se refere este artigo permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação superveniente.

DECRETO Nº 25.571, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA: Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.



DANIEL ARAÚJO

Com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de três decretos do governador Joaquim Roriz, no dia 14 de fevereiro deste ano, encerrou-se a luta dos servidores remanescentes da SAB, TCB, Ceasa e Codeplan pela manutenção de seus empregos. Os 3.500 servidores dessas empresas tiveram seus empregos garantidos depois de uma intensa luta do dep. Brunelli e dos representantes dos funcionários desses órgãos junto ao GDF, Ministério Público e Justiça

Trabalho. Os decretos números 25.569, 25.570 e 25.571, assinados no dia 11 de fevereiro pelo governador Roriz, garantem os empregos de 3.500 servidores, atribuindo à Secretaria de Gestão Administrativa do GDF competência legal para a formalização dos contratos de trabalho e distribuição dos servidores. Esta foi mais uma vitória do dep. Brunelli na sua luta em defesa dos servidores públicos e da Justiça Social.

Fale com o deputado Brunelli

Fone: (61) 348-8190 a 96
deputado@brunelli.com.br

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural - Cep: 70086.900.

VEJA NO VERSO A CÓPIA DO DECRETO ➔